CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022

PROPOSTA Nº 100879 LDO 2023

Texto

Nos termos regimentais, acrescenta-se no Anexo III (Metas e Prioridades):

N° Meta PdM: 16
Programa PPA: 3023 - Proteção à População em Situação de Vulnerabilidade Social
Meta de execução 2023:
Fazer um novo Censo da População em Situação de Rua

Justificativa

De acordo com o último censo da população em situação de rua, feito em 2021, há 31.884 pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo, um crescimento de 31% em relação ao censo anterior, de 2019, que foi antecipado. Considerando esse grande aumento, faz-se necessário um novo censo, em 2023, para que a Prefeitura consiga fazer um diagnóstico do real aumento da população em situação de rua nos últimos dois anos.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Assinada digitalmente por EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Emenda nº 867 ao PL 277/2022 - LDO 2023. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022

PROPOSTA Nº 100893 LDO 2023

Texto

Nos termos regimentais, acrescenta-se no Anexo III (Metas e Prioridades):

N° Meta PdM: 16
Programa PPA: 3002 - Acesso à Moradia Adequada
Meta de execução 2023:
Implantar o Serviço Público de Moradia Social beneficiando 2 mil famílias em situação de rua em 2023

Justificativa

De acordo com o último censo da população em situação de rua, feito em 2021, há 31.884 pessoas em situação de rua na cidade de São Paulo, um crescimento de 31% em dois anos. Por isso faz-se necessária a criação de um programa habitacional específico para a população em situação de rua. O Serviço Público de Moradia Social é uma proposta de moradia sem transferência de propriedade em que pessoas com renda zero podem ser contempladas, não havendo necessidade de contrapartida e sem limite de tempo na unidade habitacional.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Assinada digitalmente por EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Emenda nº 868 ao PL 277/2022 - LDO 2023. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022

PROPOSTA Nº 100900 LDO 2023

Texto

Nos termos regimentais, acrescenta-se no Anexo III (Metas e Prioridades):

N° Meta PdM: 16
Programa PPA: 3023 - Proteção à População em Situação de Vulnerabilidade Social
Meta de execução 2023:
Implantar programas de redução de danos e de redução de vulnerabilidade das pessoas que se concentram nas principais cenas de uso de drogas da cidade.

Justificativa

Considerando que houve um aumento da quantidade de cenas de uso na cidade, com um crescimento de pessoas com uso abusivo de drogas, é de extrema importância que se desenvolva um programa de redução de danos descentralizado.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Assinada digitalmente por EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Emenda nº 869 ao PL 277/2022 - LDO 2023. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022

PROPOSTA Nº 100947 LDO 2023

Texto

Nos termos regimentais, acrescenta-se no Anexo III (Metas e Prioridades):

N° Meta PdM: 17
Programa PPA: 3023 - Proteção à População em Situação de Vulnerabilidade Social
Meta de execução 2023:
Implantar 4 Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) em 2023

Justificativa

A população paulistana em vulnerabilidade social tem envelhecido, escancarando a necessidade de ampliação da rede socioassistencial de acolhimento focada na população idosa sem autonomia. Atualmente há somente 13 ILPIs na cidade e existe uma grande demanda para esses equipamentos.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Assinada digitalmente por EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Emenda nº 870 ao PL 277/2022 - LDO 2023. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022

PROPOSTA Nº 100962 LDO 2023

Texto

Nos termos regimentais, acrescenta-se no Anexo III (Metas e Prioridades):

N° Meta PdM: Meta 1
Programa PPA: 3023 - Proteção à população em situação de vulnerabilidade social
Meta de Execução 2023:
Inserir todas as pessoas em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único a fim de zerar a fila de espera.

Justificativa

Com o agravo da situação socioeconômica no país e na cidade, o cadastramento no Cadastro Único garantirá o primeiro passo para solicitação de benefícios socioassistenciais, para que as pessoas em situação de vulnerabilidade requeiram e recebam benefícios de transferência de renda de todas as esferas do governo.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Assinada digitalmente por EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Emenda nº 871 ao PL 277/2022 - LDO 2023. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022

PROPOSTA Nº 100964 LDO 2023

Texto

Nos termos regimentais, acrescenta-se no Anexo III (Metas e Prioridades):

Emenda Aditiva
N° Meta PdM: Meta 1
Programa PPA: 3023 - Proteção à população em situação de vulnerabilidade social
Meta de Execução 2023:
Aportar recursos no Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para beneficiar todos os aptos a receberem.

Justificativa

Com a defasagem do PGRFM frente aos benefícios de transferência de renda atuais, maior verba disponibilizada ao programa permite que o mesmo possa alcançar em sua totalidade os aptos a receberem tal benefício, como também permite que seus valores sejam atualizados para corresponderem às necessidades socioeconômicas da população paulistana.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Assinada digitalmente por EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Emenda nº 872 ao PL 277/2022 - LDO 2023. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022
PROPOSTA Nº 100990 LDO 2023

Texto

Sem prejuízo do disposto no art. Xº, insira-se entre as Prioridades e Metas da Administração Municipal no exercício de 2023:
- [DESCRIÇÃO DA PRIORIDADE OU META].Nos termos regimentais, altera o Artigo 47 para que conte com a seguinte redação:
Art.47
...
§ 2º O valor economizado será aplicado, em fonte orçamentária própria e específica, exclusivamente:
I - em despesas de capital, preferencialmente investimentos, incluindo, obrigatoriamente:
a - Implantação do Parque do Bixiga, em terreno de 11 mil m2 localizado entre as ruas Jaceguai, Abolição, Japurá e Santo Amaro, incluindo recursos necessários à aquisição de terrenos;
b - Implantação dos 167 parques previstos no Plano Diretor Estratégico de São Paulo (Lei Municipal 16.050 de 2014);
c - Implantação de toda a malha cicloviária previstas na Lei Municipal 16.050 de 2014 e seus planos específicos;
d - Implantação de todos os corredores de ônibus previstos na Lei nº 16.050 de 31 de julho de 2014 e seus planos específicos;
II - na quitação do saldo a pagar de precatórios vencidos e não pagos nos termos do regime especial previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, no limite de 1/6 do valor economizado;
III – Despesas de capital e correntes vinculadas a programas habitacionais, incluindo-se o Programa Pode Entrar, estratégias de Locação Social e o Serviço Público de Moradia Social;
IV – Reforma, recuperação e implantação de unidades municipais de educação;
V – Reforço de dotação do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino previsto na Lei nº 13.991 de 10 de junho de 2005.
§ 3º Os recursos provenientes do valor economizado deverão respeitar anualmente o limite:
I - Ao menos 15 % destinados para aquisição de terrenos voltados à produção de Habitação de Interesse Social localizados na Macroárea de Estruturação Metropolitana, e na Macroárea de Urbanização Consolidada e na Macroárea de Qualificação da Urbanização, preferencialmente classificados como ZEIS 3, conforme mapa A4 anexo da Lei 16.050/14;
II- Ao menos 15% destinados para para provisão habitacional por intermédio de alienação junto à entidades e movimentos de moradia ou locação de unidades habitacionais e contratação de moradias para fins de locação subsidiada por intermédio de aquisição, construção ou reforma substancial de edifícios por parte de particulares no âmbito do Programa Pode Entrar.
II- ao menos 30% destinados para: sistemas de transporte público, cicloviário e de circulação de pedestres, implantação de parques, áreas livres, áreas verdes, espaços públicos de lazer, proteção, recuperação e valorização de bens e de áreas de valor histórico, cultural ou paisagísticos, incluindo financiamento de obras em imóveis públicos classificados como ZEPEC;
III – o valor máximo previsto no inciso II do § 2º deste artigo fica limitado a 15% do valor economizado nos termos do § 2º.
IV - O valor previsto no inciso V do § 2º deverá corresponder a, no mínimo, 4% do valor economizado nos termos do § 2º.
§ 4º Os recursos especificados no inciso I do § 2º, que não sejam executados no montante mínimo estabelecido, deverão permanecer reservados por um período de um ano, após este prazo, o recurso poderá ser destinado para subsídio em programas estaduais e federais de provisão de Habitação de Interesse Social;
§ 5º Ao saldo de recursos do valor economizado não aplicados ao término do exercício, inclusive os restos cancelados, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.
§ 6º O projeto de lei orçamentária do exercício de 2023, bem como os créditos adicionais abertos durante o mesmo exercício, observarão as aplicações autorizadas pelos incisos I e II do parágrafo 2º deste artigo.

Justificativa

A emenda proposta altera o artigo 47 do Projeto de Lei tendo em vista a melhor especificação do uso dos recursos disponíveis decorrentes do acordo entre a Prefeitura de São Paulo e o Governo Federal a respeito da área do Campo de Marte. Tal emenda atende ao interesse público e social sem alterar a natureza da despesa para que se mantenha na condição de despesa de capital.
A cidade de São Paulo, em vista da pandemia, teve agravado o quadro de vulnerabilidade da população mais pobre como explicitou ainda mais o último censo da população em situação de rua, com aumento de 31% nos últimos anos, estimada em 31.884, enquanto levantamento do Movimento Estadual da População em Situação de Rua dá conta de cerca de 60 mil pessoas, concentradas majoritariamente na região central.
Segundo dados da Companhia Metropolitana de Habitação (COHAB-SP), 500 mil pessoas aguardam atendimento habitacional na capital. Por isso, a destinação de recursos para a habitação, em especial ao Programa Pode Entrar, é uma oportunidade de ampliar a produção habitacional pública e subsidiada, caráter necessário para o atendimento de uma população com renda de 0 a 2 salários mínimos (faixa 01), ou o Grupo 01, faixa identificada dentro do Programa Pode Entrar, que contempla famílias com renda familiar bruta de até 03 salários mínimos. Ademais, faz-se necessária a criação de um programa habitacional específico para a população em

Assinada digitalmente por EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Emenda nº 873 ao PL 277/2022 - LDO 2023. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

situação de rua. O Serviço Público de Moradia Social é uma proposta de moradia sem transferência de propriedade em que pessoas com renda zero podem ser contempladas, não havendo necessidade de contrapartida e sem limite de tempo na unidade habitacional.
No que diz respeito a implantação de parques, áreas verdes e livres e a articulação de espaços de fruição na cidade, com um programa de uso voltado para cultura e lazer, são estratégias de melhoria da qualidade de vida das paulistanas e dos paulistanos e de combate às mudanças climáticas, agravadas por uma ocupação predatória que leva à impermeabilização do solo urbano, favorecendo catástrofes climáticas, como inundações, enchentes, aumento da temperatura de regiões áridas, provocando fenômenos como as ilhas de calor, alterando o regime de chuvas, com épocas de alta pluviometria e de seca.
Nesse sentido, a implementação do Sistema de Áreas Verdes e Livres, do conjunto de parques previstos no Plano Diretor Estratégico e da rede de transporte público coletivo, são prioridade diante da Agenda Ambiental Internacional, em especial a Agenda 2030 e os objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, sob os quais houve comprometimento explícito da chapa Covas-Nunes em 2020.
O bairro do Bixiga é um exemplo disso, tem uma das porções mais adensadas do território central, com um dos piores índices de área verde por habitante, enquanto é cruzado por córregos e rios que transbordam em períodos chuvosos. Do processo de urbanização de São Paulo - com uma verticalização imposta, sem incorporar as características culturais e geográficas de cada região - o bairro do Bixiga herdou um deserto de pelo menos onze mil metros quadrados - o terreno entre as ruas Jaceguai, Abolição, Japurá e Santo Amaro, e que nas últimas 4 décadas é protagonista de uma vontade coletiva de transformá-lo numa área pública com programa cultural, o Parque do Rio Bixiga. Trata-se da destinação justa de um terreno situado na área central da cidade e que, pelo contexto geográfico, histórico e cultural tem potencial de rever criticamente o processo de urbanização em andamento em São Paulo, e reinventar, a relação cidade/natureza, movimento já discutido e praticado, há muito, internacionalmente, mas visto como política pública dispensável nos grandes centros urbanos do Brasil.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Assinada digitalmente por EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Emenda nº 873 ao PL 277/2022 - LDO 2023. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EMENDA AO PROJETO DE LEI 277/2022

PROPOSTA Nº 100996 LDO 2023

Texto

Nos termos regimentais, altera o §2º no Artigo 47 para que conte com a seguinte redação:
Art.47
...
§ 2º O valor economizado será aplicado, em fonte orçamentária própria e específica, exclusivamente:
I - em despesas de capital, preferencialmente investimentos, incluindo, obrigatoriamente a implantação do Parque do Bixiga, em terreno de 11 mil m2 localizado entre as ruas Jaceguai, Abolição, Japurá e Santo Amaro, incluindo recursos necessários à aquisição de terrenos e para a execução do projeto de implementação do equipamento;

Justificativa

Do processo de urbanização de São Paulo - com uma verticalização imposta, sem incorporar as características culturais e geográficas de cada região - o bairro do Bixiga herdou um deserto de pelo menos onze mil metros quadrados - o terreno entre as ruas Jaceguai, Abolição, Japurá e Santo Amaro, e que nas últimas 4 décadas é protagonista de uma vontade coletiva de transformá-lo numa área pública com programa cultural, o Parque do Rio Bixiga.
Trata-se da destinação justa de um terreno situado na área central da cidade e que, pelo contexto geográfico, histórico e cultural tem potencial de rever criticamente o processo de urbanização em andamento em São Paulo, e reinventar, a relação cidade/natureza, movimento já discutido e praticado, há muito, internacionalmente, mas visto como política pública dispensável nos grandes centros urbanos do Brasil. Um terreno localizado no coração do bairro do Bixiga, centro-periférico de São Paulo. Um bairro que, por todo histórico de formação, ocupação e intervenções de políticas públicas de âmbito desenvolvimentistas - voltadas principalmente para carros, é hoje o mais adensado da cidade e, paradoxalmente, o bairro com o menor número de espaços públicos, áreas de lazer e áreas verdes. É o território central com um dos piores índices de área verde por habitante em toda cidade, enquanto é cruzado por córregos e rios que transbordam em períodos chuvosos.
O Bixiga surge da mistura heterogênea dos povos originários; dos negros fugidios que instalaram numa São Paulo colonial, às margens do Rio Saracura um quilombo; dos imigrantes italianos calabreses que lotearam a chácara do Bixiga nos fins do séc. XIX, eixo de ligação do triângulo colonial com o novo centro dos barões do café, nos altos do espigão da Avenida Paulista, enfrentando um terreno de topografia complexa formada entre diferenças de cotas e vales dos três rios que o compõem: o Saracura, o Itororó e o Córrego do Bixiga, ambos desaguando no Anhangabaú. É parte dessa essência que a criação do parque poderá preservar junto ao patrimônio tombado, num bairro de referência histórica para a cidade, que tem sido brutalmente transformado pela especulação imobiliária.

Autor

EDUARDO MATARAZZO SUPLICY

Assinada digitalmente por EDUARDO MATARAZZO SUPLICY
Emenda nº 874 ao PL 277/2022 - LDO 2023. Se impresso para conferência, consulte https://saeoconsulta.saopaulo.sp.leg.br.